



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Carinhanha - Bahia no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 007/2025 - Processo Administrativo 071/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**” (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teria início em 06 de maio de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DESCRIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, e jornal de grande circulação, e no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas – para abertura da sessão pública no dia 06 de maio de 2025 às 09h00min, com critério de julgamento menor preço global por lote e modo de disputa aberto, devido à necessidade de correção do cadastro do processo dentro do Portal de Compras Públicas, onde o mesmo deveria estar marcado **Modo de Disputa do Lote**, acabou ficando marcado **Modo de Disputa do Item**, sendo assim o mesmo precisa ser corrigido, pois com a mudança do modo de disputa, isso altera a composição das propostas e o mesmo deve ser republica corretamente.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 007/2025 - Processo Administrativo 71/2025.

Carinhanha - BA, 05 de maio de 2025.

FRANCISCA ALVES

RIBEIRO:14858339572

Assinado de forma digital por

FRANCISCA ALVES

RIBEIRO:14858339572

Dados: 2025.05.06 09:05:31 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal de Carinhanha - Bahia